



## MINUTA DO EDITAL

### CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022- CP/SEMECD PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.250122-CP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 848, Bairro Centro, Cidade Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.086/0001-83, representado pelo Secretário Municipal de Educação Senhor JURANDIR FERREIRA VIEIRA decreto nº 003/2021 no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, na Lei 13.987/2020, que alterou a Lei no 11.947/2009. Representado neste ato vem realizar a Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos Termos da Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26do FNDE de 17/06/2013 e Resolução 04, de 02 de abril de 2015**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **07 de fevereiro de 2022 a 25 de fevereiro de 2022**, Das 09hs00min às 14hs00min, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Getúlio Vargas, 848, Bairro Centro, Cidade Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000 e e-mail: cplruropolis@gmail.com. **As propostas serão abertas as 09h00min do dia 28/02/2022**, no seguinte local:

- a) *Por medida de prevenção à Pandemia do Coronavírus, a sessão será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 848, Bairro Centro, Cidade Rurópolis/PA, CEP: 68.165-000, por ser um local amplo, onde a CPL bem como os licitantes, poderão manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), conforme recomendação dos Órgãos de Saúde;*
- b) *Na entrada ao local onde será realizada a Chamada Pública, será disponibilizado aos participantes, álcool em gel, para que possam fazer a higienização das mãos tão logo cheguem ao local;*
- c) *Somente será permitida a entrada no local do certame, de participantes usando máscaras, conforme obrigatoriedade imposta pelo Decreto Municipal n° 134/2020; Devido à pandemia, só será permitida a entrada de um representante da, para fins de que seja evitada aglomeração;*

#### 1. - DA JUSTIFICATIVA:

1.2 - Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis, atende aproximadamente 6.000 alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino médio, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino.

1.3 A Resolução/CD/FNDE nº 26/2013-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

1.4 O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

1.5 O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

1.6 A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Rurópolis, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças. Além do mais, a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no



campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), A Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

## **2. OBJETO:**

**2.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos Termos da Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26do FNDE de 17/06/2013 e Resolução 04, de 02 de abril de 2015, conforme constam do TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.**

## **3 - DO VALOR E FONTE DE RECURSO:**

3.1 - O valor previsto a ser gasto com este certame importa em **R\$ 891.000,00 (oitocentos e noventa e um mil reais)**

3.2 Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.Exercício 2022:

**12.361.0005.2.031 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**33.90.30.0 – MATERIAL DE CONSUMO**

**15001001 – FONTE**

**15520000 – FONTE**

**15710000 - FONTE**

## **4 - HABILITAÇÃO OFORNECEDOR:**

4.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com resolução FNDE 026/2013 com alteração Art. 27da Resolução FNDE nº 04/2015.

**4.1.1 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

**4.1.2 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**4.2 - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

**4.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo do edital;



- d) - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **4.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

##### **4.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- g) - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

#### **5 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

5.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

5.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar – Merenda Escolar/2022, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.

5.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3 - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.4 - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

6.5 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

6.6 O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.7 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.8 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:



6.8 para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

6.10 no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.11 – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

6.12 – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

6.13 no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

6.14 em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.15 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

## **7 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

7.1 - O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Sala da Merenda Escolar, com sede, até as 14 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.2 - O resultado da análise será publicado em 03 dias após o prazo da apresentação das amostras.

<b>N<sup>o</sup></b>	<b>PRODUTO</b>



## **8 - LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE, RECEBIMENTO E EMBALAGEM**

8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.2 - Os locais de entrega serão:

8.2.1 - No depósito do Setor de Alimentação Escolar.

8.3 - As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos conforme programação de cada polo. Não deverá ser feita entrega às QUARTAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS, nas vésperas de FERIADO, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola. É terminantemente proibida a entrega no domingo.

8.4 - O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil ao setor para que se tome as devidas providências para não prejudicar as escolas. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.

8.5 - As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias, em cada polo, conforme determinação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

8.6 - Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitos em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo setor, salvo autorização do responsável. Entende-se por tempo hábil, 01 (uma) semana antes da data prevista de entrega.

8.7 - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável/RT.

8.8 - Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade de Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24 h, contatos do recebimento provisório da contratante.

8.9 - Se não for atendido o prazo determinado no item 7.6 a contratante expedirá um termo de recebimento definitivo somente dos produtos que atenderam as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência.

8.10 - Não serão aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeiras e em cestas de palha.

8.11 - Os demais produtos serão recebidos no depósito da Alimentação Escolar.

8.12 - O horário para entrega dos produtos deve ser de 08 as 09 hs, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

8.13 - A programação de entrega será elaborada conforme informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.

8.14 - O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.

8.15 - Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:

8.16 Hortaliças (cebolinha e coentro, couve, alface): embalagem unitária, em sacos plástico-transparentes.

8.17 Verduras (pimenta de cheiro, quiabo, maxixe, pepino): em sacolas tipo “rede”.

8.18 Verduras (abobora) em sacos de fibra.

8.19 Frutas (banana, abacaxi, melancia): em caixas plásticas. Frutas (milho verde, laranja): em sacos de fibra



## **9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES**

9.7 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o dispostona PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS deste termo de referência.

9.8 O produtor se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.

9.9 O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.

9.10 O produtor se responsabiliza a fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

9.11 Caso, no decorrer da execução do Contrato, o agricultor não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se temo hábil, 48 horas após o recebimento de sua programação de entrega.

## **10 - PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **11. - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Para maiores esclarecimentos e retirada da presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Secretaria municipal de Educação, Av. Getúlio Vargas – Bairro Centro ou nos endereços eletrônicos [www.ruropolis.pa.gov.br](http://www.ruropolis.pa.gov.br) ou [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) (mural de licitações)

11.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor Familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

11.4 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

11.5 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Rurópolis- PA, 04 de fevereiro de 2022.

**ALUIZIO R. COSTA PIRES**  
**GESTOR GERAL DE LICITAÇÃO**  
**DECRETO 008/2021**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **AGRICULTURA FAMILIAR**

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução 04, de 02 de abril de 2015.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis, atende aproximadamente 6.000 alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil Ensino Fundamental e Ensino médio, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino.

A Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.2 A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Rurópolis, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças. Além do mais, a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável. Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), A Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, Lei n.º 11.947, 2009, RDC n.º 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

#### **3. DO FUNDAMENTAL LEGAL**

3.1 A presente Chamada Pública reger-se-á pela Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 02 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **4. DOS PRODUTOS**

4.1 Conforme o Artigo 33 da Resolução FNDE/MEC n.º 26/2013, os produtos adquiridos pela clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

#### **5. LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE, RECEBIMENTO E EMBALAGEM.**

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação de entrega expedida pelo Setor de Alimentação Escolar. Os locais de entrega serão:

5.1.1 No depósito do Setor de Alimentação Escolar

5.2 As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos conforme programação de cada polo. Não



deverá ser feita entrega às **QUARTAS, QUINTAS E SEXTAS-FEIRAS**, nas vésperas de **FERIADO**, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola. É terminantemente proibida a entrega no domingo.

5.3 O cronograma de entrega poderá ser modificado ao longo da vigência do contrato, por determinação do Setor de Alimentação Escolar, por motivos de adequação do recebimento e por parte dos agricultores, mediante justificativa ao setor. Esta justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil ao setor para que se tome as devidas providências para não prejudicar as escolas. Entende-se por tempo hábil no momento do recebimento de sua programação de entrega.

5.4 As entregas serão feitas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente conforme cada produto e nas quantidades necessárias, em cada polo, conforme determinação do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

5.4.1 Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitos em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo setor, salvo autorização do responsável. Entende-se por tempo hábil, 01 (uma) semana antes da data prevista de entrega.

5.5 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável/RT.

5.6 Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade de Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de 24 h, contatos do recebimento provisório da contratante.

5.7 Se não for atendido o prazo determinado no item 7.6 a contratante expedirá um termo de recebimento definitivo somente dos produtos que atenderam as especificações e condições da Pauta de Gêneros Alimentícios deste termo de referência.

5.8 Não serão aceitas mercadorias embaladas em caixas de madeiras e em cestas de palha.

5.9 Os demais produtos serão recebidos no depósito da Alimentação Escolar.

5.10 O horário para entrega dos produtos deve ser de 08 às 14 hs, salvo autorização explícita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

5.11 A programação de entrega será elaborada conforme informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequações às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.

5.12 O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumpriu com sua entrega dentro do MÊS e DATA determinados sem apresentar justificativa, em tempo hábil ao setor.

5.13 Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:

- a) Hortaliças (cebolinha e coentro, couve, alface): embalagem unitária, em sacos plásticos transparentes.
- b) Verduras (pimenta de cheiro, quiabo, maxixe, pepino): em sacolas tipo “rede”.
- c) Verduras (abobora) em sacos de fibra.
- d) Frutas (banana, abacaxi, melancia): em caixas plásticas.
- e) Frutas (milho verde, laranja): em sacos de fibra.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES**

6.1 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** deste termo de referência.

6.2 O produtor se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o **CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO**, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.

6.3 O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.

6.4 O produtor se responsabiliza a fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

6.5 Caso, no decorrer da execução do Contrato, o agricultor não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se tempo hábil, 48 horas após o recebimento de sua programação de entrega.





## 7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 A Secretaria Municipal de Educação, através do técnico/RT, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos recebidos no depósito do Setor de Alimentação Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

7.1.1. Cada polo/escola terá uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento. Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

7.1.2 A pessoa responsável poderá recusar receber o produto que não esteja qualitativa adequado ao consumo e nas quantidades especificadas.

7.2 Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sendo indicada para exercer a fiscalização, a(o) Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar.

7.3 Também fica estipulado a fiscalização do local de produção pelo Nutricionista/RT e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural.

7.3.1 Caso verificado e comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitida notificação, em virtude de não atender as exigências que os produtos fornecidos são de produção própria.

## 08- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR	Und.	Qnt.	V. unit	V. Total
01	ABACAXI	Abacaxi: Havaí ou pérola com casca, de tamanho médio a grande, sem manchas, ferimentos, podridão ou deformação, isento de danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	8.000		
02	ABÓBORA	Abóbora madura, casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	10.000		
03	AIPIM OU MACAXEIRA	Aipim ou macaxeira, in natura, graúda, procedentes de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões de origem física mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a	KG	10.000		



		superfície externa, livre de enfermidades, isentos de parasitas ou larvas.				
04	ALFACE	Alface crespa, americana e manteiga, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens plásticas, com peso mínimo de 250g.	KG	8.000		
05	BANANA MAÇÃ	Banana branca ou maçã, fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Frutos com grau de 60 a 70% de maturação.	KG	8.000		
06	BANANA DA TERRA	Banana da terra, fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Frutos com grau de 60 a 70% de maturação.	KG	5.000		
07	BANANA	Banana prata, fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e	KG	15.000		



	PRATA	coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Frutos com grau de 60 a 70% de maturação.				
08	BATATA DOCE	Batata doce: de superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos nem mecânicos oriundos do manuseio e transporte, transportados de forma adequada.	KG	3.000		
09	CHEIRO VERDE	Cheiro Verde: de cor verde, de 1º qualidade, composto de cebolinha e coentro, fresco sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, livre de larvas ou sujidades, isentos de danos por qualquer lesão física ou mecânica, Maço com no mínimo 200g. Transportados adequadamente.	KG	8.000		
10	COUVE MANTEIGA	Couve folha de 01ª qualidade- com folhas íntegras livres se fungos, sem amarelamento, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, contendo no mínimo 250g.	KG	8.000		
11	LARANJA	Laranja de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, de tamanho médio a grande, com no mínimo 100g a cada fruto, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem	KG	8.000		



		desenvolvida. Transportados de forma adequada.				
12	LIMÃO	Limão Taiti ou similar, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, cor esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	KG	1.000		
13	MAMÃO	Mamão formosa ou Havaí íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	4.000		
14	MARACUJÁ	Maracujá íntegro e firme, de 1ª qualidade, isento de sujidades, substâncias terrosas e corpos estranhos, com grau de evolução completo de tamanho e de maturação adequada ao consumo, transportado adequadamente.	KG	3.000		
15	MAXIXE	Maxixe de tamanho, cor e formação uniforme, livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	KG	500		
		Melancia fresca, frutos com				



16	MELANCIA	70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	10.000		
17	MILHO VERDE	Milho verde de 1ª qualidade, na espiga, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas.	ESPIGA	10.000		
18	PEPINO	Pepino íntegro, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	KG	1.000		
19	PIMENTA DE CHEIRO	Pimentinha de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	KG	500		
20	QUIABO	Quiabo de 1ª qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	KG	500		



21	REPOLHO	Repolho branco Íntegro, de 1ª qualidade, compacto e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Transportadas de forma adequada.	KG	1.000		
----	---------	---	----	-------	--	--

#### **09- DA ELABORAÇÃO DO TERMO**

Este termo de referência foi elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica do Programa nacional de alimentação escolar PNAE do município de Rurópolis.

**GLEYCIELE LIMA DE OLIVEIRA**  
**Nutricionista Responsável Técnica do PNAE**  
**CRN7 48.728**

Ruropolis, 20 janeiro de 2022